PREFEITURA DA CIDADE
QUIRINOPOLIS

**LEI Nº 2.038 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1994.**

"Concede Licença, para viagem e contem outras providencias"

A CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica concedido ao Secretário da Administração, Indústria e Comercio da Prefeitura Municipal de Quirinópolis-GO, licença a partir do dia 18 de novembro de 1994, para ausentar-se do pais, com empreendimento de viagem ao Japão, a interesse do municipio de Quirinópolis, conforme programação anexa.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, a 16 de novembro de 1994.

Praça dos Três Poderes nº 88 - Fone: (062) 651-1020 - Fax: (062) 651-1240 - Cx. Postal 19 - CEP 75860-000 - Quirinópolis - Goiás